



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, que: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal Lazer e Turismo, e dá outras providências

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER 460/2024

Preliminarmente, importa ressaltar, a proposição atende aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, desde a iniciativa, haja vista que objeto versado se identifica como matéria por natureza administrativa (Organização Administrativa), cuja competência para dar início ao processo legislativo é reservada e/ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do § 1º - II, "a" e "b" do art. 61 da Constituição Federal, simetria que é transferida para as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

A iniciativa em referência objetiva a criação da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo – SELTUR, na qualidade de órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de desenvolver e implementar políticas públicas de lazer e turismo, com vistas a gerar renda, desenvolver e estruturar as cadeias econômicas do turismo e do lazer, no âmbito do Município de Ananindeua.

É proposta, ainda, a criação de cargos de provimento em comissão, cujo limite do custo total anual, para efeito de provimento, fica condicionado aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como a capacidade orçamentária e financeira do Município.

A proposição se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de dezembro de 2024.


Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis

Nº PROC.: 06681 - PAR 460/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A4D08081512B1FE8B9855ECB7DE159E

